ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 889 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre Campanha de Prevenção e Erradicação da Síndrome da Imunodeficiência adquirida - AIDS, no Município de Crixás' dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e' eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ' promover Câmpanha de prevenção e Erradicação da "SINDROME" da Imunodeficiência adquirida - AIDS, no Municipio de Crixás-Go.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ' promover convênios com órgãos Estaduais e Federais para instalar em Crixás, Laboratório especializado em contratar profissionais especialista da área, para manter um controle de prevenção, fichando todas as pessôas pertencentes ao grupo de risco no município.

Art. 3º - Conscientizar e exigir que as pessôas pertencentes ao grupo de risco (Prostitutas, seus parceiros, usuários de' drogas e outros), façam os exames periódicos de prevenção promovidos pela Prefeitura.

Art. 4º - Para custear as despesas oriundas desta Lei,' fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a usar das dotaçoẽs orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado ' de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente